

Requerimento de Informação Nº de 2004.
(Do Senhor Deputado AROLDO CEDRAZ)

Solicita Informações ao Senhor Ministro da Fazenda, Antonio Palocci Filho, que de acordo com a Lei 4.595/1964, também preside o Conselho Monetário Nacional, a respeito das mudanças e reestruturações implementadas e pretendidas no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Fazenda, Antônio Palocci Filho, no sentido de que Sua Excelência possa esclarecer esta Casa sobre as alterações promovidas, bem como sobre aquelas pretendidas no Sistema Financeiro Nacional e, principalmente, no Sistema de Pagamentos Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

É preocupado, Senhor Presidente, com as alterações que vem ocorrendo no Sistema de Pagamentos Brasileiro sem que, ao menos, haja por parte das autoridades competentes o devido esclarecimento dos objetivos pretendidos com a reforma desse sistema que, em nome dos usuários do sistema bancário desse país, solicito informações sobre os objetivos almejados com a reforma do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e, principalmente, sobre as possíveis consequências dessas mudanças no cotidiano de milhares de cidadãos que possuem contas em bancos públicos ou privados.

De acordo com a Lei 4.595 (lei da Reforma do Sistema Financeiro Nacional), que regula o funcionamento do sistema financeiro nacional, o Conselho Monetário Nacional – CMN é o órgão formulador da política da moeda e do crédito, devendo atuar inclusive no sentido de promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos. O Banco Central do Brasil é o principal órgão executor da política traçada pelo CMN, cumprindo-lhe também, nos termos da mencionada lei, autorizar o funcionamento e exercer a fiscalização das instituições financeiras, emitir moeda e executar os serviços do meio circulante. De acordo também com a Resolução 2.882, do Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil é a autoridade competente para regular, autorizar o funcionamento e supervisionar os sistemas de compensação e de liquidação.

Diante disto, considero que a saída do BACEN desse mercado poderia implicar num aumento dos custos transacionais existentes nesse tipo de mercado, que necessita de segurança para produzir resultados eficientes para a sociedade. A simples transferência dos riscos inerentes a esse mercado para o setor privado, sem que as autoridades responsáveis delineiem um marco legal adequado e eficiente à nossa

realidade econômica e social poderá refletir-se num completo desastre para cadeia de pagamentos do setor real da economia, seguida, invariavelmente, de recessão econômica.

Por isso, cabe à autoridade competente, que neste caso, é o Ministro da Fazenda, prestar os devidos esclarecimentos a toda a sociedade brasileira sobre as consequências das alterações realizadas no SPB, a fim de que os usuários de serviços bancários fiquem cientes dos riscos que poderão surgir nas transferências de recursos através da rede bancária, após a completa reestruturação do atual Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Sala das sessões, em de 2004

DEPUTADO AROLDO CEDRAZ
PFL/BA